



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 056 DE 30 DE novembro DE 2010.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 321	Livro 21	Folha 95	Data 30/11/10
HORAS 16:30			
<i>C. Sauer</i>			
FUNCIONÁRIO			

Versa o presente Projeto de Lei sobre autorização legislativa para realização de despesas do orçamento vigente, até o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), na aquisição de produtos natalinos, que serão doados às famílias carentes do Município por ocasião das festividades natalinas de 2010.

A autorização legislativa visa democratizar a participação dos Poderes na gestão municipal, o que está condizente com o princípio republicano (CF, art. 1º, caput), bem atender o princípio da legalidade (CF, art. 37, caput).

É sabido que, infelizmente, existem várias famílias que, por dificuldades financeiras, ainda não tem condições de arcar de realizar Natal com igual dignidade aos demais membros da coletividade, o que demanda atuação do Poder Público, visando dirimir essas desigualdades sociais, sendo que uma delas é a prestação de direitos fundamentais, a exemplo da cesta básica.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 30 de novembro de 2010.

Dr Wanderlei Farias Santos  
**Prefeito Municipal**

*Aprovado por 07 (sete) votos sim  
em Sessão Ordinária do dia 30.11.10 - Sauer*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS**

Projeto de Lei nº 056 de 30 de novembro de 2010.

**Autoria do Poder Executivo**

**PROTOCOLO**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 21/11/10 16:30  
 C. S. S. S. S.  
 FUNCIONÁRIO

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a despende o valor que especifica com a doação de cestas de Natal e às famílias carentes do Município, por ocasião das festividades natalinas de 2010".

Eu, WANDERLEI FARIAS SANTOS, Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições do cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Barra do Garças, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despende até o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) com a aquisição de produtos natalinos, que serão doados às famílias carentes do Município por ocasião das festividades natalinas de 2010.

Parágrafo Único: Fica o Prefeito autorizado, caso necessário, utilizar do recurso do Fundo Municipal de Investimento Social.

Art. 2º. Para a aquisição dos produtos a Prefeitura obedecerá as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 3º. Serão beneficiadas as famílias carentes devidamente cadastradas e participantes dos programas assistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente sob a rubrica: 11.002.08.244.0015.2085.3390-32 Manutenção da Secretaria de Ação Social.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT

**Dr Wanderlei Farias Santos**  
Prefeito Municipal

Aprovado por 07 (sete) votos sim em sessão Ordinária do dia 30.11.10





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 056/2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a despende o valor que especifica com a doação de cestas de Natal às famílias carentes do Município, por ocasião das festividades natalinas de 2010".

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade de doar cestas básicas as famílias carentes, num total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por ocasião das festividades natalinas.

Em análise ao projeto apresentado temos:

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse), bem como disposição contida no art. 30, I, da Constituição Federal.

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto, não há qualquer mácula.

Contudo, necessário observar a legislação federal em especial a Lei 8.666/93. Neste aspecto, o projeto de lei, em seu artigo 2º dispõe que serão observadas as disposições legais para compra dos produtos.

Por outro lado, a Administração pode fazer doações voltadas ao interesse público, o que é o caso em análise, eis que atenderá pessoas carentes, que necessitam de um mínimo de dignidade.

Todavia, para que se possa realizar devidamente a doação, faz-se mister a elaboração de lei autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação (o que está sendo realizado mediante a apresentação deste projeto), e posterior fiscalização nas doações, conforme cadastro realizado pela Secretaria Assistência Social.

O artigo 17 da Lei 8.666/93 dispõe que:

*“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*(. . .)*

*II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:*

*a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;*

Assim, resta nítido o interesse social. Portanto, observadas as disposições legais não há qualquer mácula.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei se restar comprovada a necessidade excepcional da contratação dos agentes de trânsito.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de novembro de 2010.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
OAB/MT 8408





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

5  
APROVADO  
EM SESSÃO 30/11/10  
*C. Sauro*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei nº 056/10 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

11 de 2010 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de

*[Signature]*  
Verº. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS  
Presidente

*[Signature]*  
Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relator

*[Signature]*  
Verº. MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 30/11/10  
*Boavise*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 056/10 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

11 de 2010. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de

**Verº.Drº. PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
Presidente

*Boavise*  
**Verª. Drª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI**  
Relator

*Boavise*  
**Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

# VOTAÇÃO

**MATÉRIA:**

*Projeto de Lei nº 056/10 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente.</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	<i>Ausente.</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	<i>Ausente.</i>		

**RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO**

*Aprovado por 07 (sete) votos sim em  
Sessão Ordinária do dia 30.11.10 - Cessou.*